



# Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Mal. Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - [www.al.rs.gov.br](http://www.al.rs.gov.br)

## PROJETO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº 000, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023.

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.

Cria o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

**Art. 1º** Fica criado o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas suas dependências, na forma do art. 2º.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

**Art. 2º** O Selo será concedido por decisão da Comissão Estadual de Combate ao Assédio, que também terá como atribuições:

I - regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;

II - criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;

III - propor políticas públicas de combate ao assédio.

Parágrafo único. A Comissão será composta exclusivamente por mulheres.

**Art. 3º** O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

I - realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;

II - ter a presença permanente de pelo menos um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;

III - ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:

a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;

b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;

c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;

d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.

IV - divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;

V - fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;

VI - ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

§ 1º O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2023.

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.

### **Justificativa**

A proposição visa criar o Selo Tolerância Zero com Assédio a ser atribuído a espaços de lazer que sejam aliados do combate à violência contra a mulher.

No último mês, acompanhamos um caso de grande repercussão de um jogador brasileiro acusado de abusar sexualmente de uma mulher durante uma festa, na Espanha. Na ocasião, o protocolo “No Callem”, adotado por Barcelona, foi responsável pelo pronto atendimento da vítima e correta apuração dos fatos.

Esse caso de grande notoriedade levantou o debate acerca de protocolos de proteção e de acolhimento das vítimas de assédios. Infelizmente, é muito comum que mulheres sofram importunação sexual em espaços de lazer. De acordo com o Studio Ideas, dois terços das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares, e mais da metade deixou de frequentar esses lugares depois de sofrer a violência. [1]

No Rio Grande do Sul, somente em janeiro de 2023, 1.989 mulheres sofreram lesões corporais, 191 foram estupradas, 9 foram vítimas de feminicídio e 24 sofreram tentativas de feminicídio [2], o que demonstra a gravidade da violência contra a mulher em nosso Estado.

Assim, é imprescindível que as vítimas conheçam os seus direitos e que encontrem o adequado atendimento, contando com uma equipe que saiba como acolhê-la e como proceder para responsabilizar o agressor.

Nesse sentido, para que nenhuma outra mulher sofra com a violência ou com o medo e para que não precisemos deixar de frequentar nenhum espaço, a proposição visa reconhecer os estabelecimentos comprometidos com o combate ao assédio nas suas mais diversas formas, por meio do Selo Tolerância Zero.

Sala de Sessões, em 22 de fevereiro de 2023.

Deputada Luciana Genro.

Deputado Matheus Gomes.

-----  
[1] [2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares - 07/03/2022 - Cozinha Bruta - Folha](#). Acesso em 22 de fevereiro de 2023.

[2] [Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha - Secretaria da Segurança Pública](#). Acesso em 22 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Krebs Genro, Deputado(a)**, em 22/02/2023, às 15:38, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes, Deputado(a)**, em 22/02/2023, às 15:41, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3311030** e o código CRC **288CB607**.